

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0033/2022-5688**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.

- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratações
GECOT – Gerência Nacional de Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0033/2022-5688**AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 20/01/2022**

Esse aviso altera a publicação no DOU de 11/01/2022.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CECOT - Centralizadora Nacional Contratações realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar PESSOAS JURÍDICAS, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 8.429, de 02/06/1992; Decreto 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA – RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O procedimento de **Credenciamento** é uma modalidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, sendo o rito adotado para a contratação similar às fases de uma licitação, com as regras definidas em edital e a utilização do Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), enquanto ferramenta para participar e enviar documentos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico da CAIXA, doravante chamado neste edital de Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **0033** Ano: **2022**, e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº 0033/2022, acionar o link **0033/2022-5688** disponível na coluna “*Nº Procedimento*”. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”.

O Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O prazo de entrega da documentação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, iniciará às 07h00min do dia 21/01/2022 e **encerrará às 17h00min do dia 07/02/2022**.

Ao término do período informado, a próxima oportunidade para entrega de documentação do Credenciamento, se houver e caso ainda esteja vigente o presente Edital, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

A documentação que deverá ser entregue está especificada no item 4 deste edital.

É indispensável para a participação neste Credenciamento ter acesso ao Portal de Licitações CAIXA, conforme orientado no item 3.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **31/01/2022**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **02/02/2022**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para futura contratação visando a prestação dos serviços técnicos especializados de:

- a) Assistência técnica;
- b) Análises de planos;
- c) Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
- d) Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
- e) Fiscalização de operações de crédito rural;
- f) Medição de lavoura ou pastagem;
- g) Avaliação de garantias;
- h) Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
- i) Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- j) Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários.

O Credenciamento terá abrangência em todo território nacional, com a regiões de atendimento especificadas no ANEXO I A, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I A	RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE E VINCULADOS
ANEXO II	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA/PROFISSIONAIS
ANEXO III	DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas, doravante denominada Licitantes, **cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento**, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:

- 2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.3 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.2.4 constituída por sócio que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.8 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.2.9 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.2:
 - 2.2.9.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
 - 2.2.9.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - 2.2.9.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

- 3.1 O Manual Portal de Licitações CAIXA - Licitante Pessoa Jurídica, com o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, juntamente com o edital.

- 3.2 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.3 e subitens, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.3 Para participar deste Credenciamento o interessado deve preencher seu Pré-Cadastro no Portal Licitações CAIXA, acessado pelo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.3.1 Para realizar o **PRÉ-CADASTRO**, acesse o endereço www.licitacoes.caixa.gov.br e siga as seguintes etapas: no quadro “Cadastro” → escolher a opção “Pessoa Jurídica” → preencher os dados do “*pré-cadastro*” → concordar com o Contrato de Adesão → “*Concluir o Pré-cadastro*”.
- 3.3.1.1 Se a empresa acessa outros sistemas corporativos da CAIXA, utilize o mesmo e-mail de login para realizar o pré-cadastro no Portal de Licitações, devendo depois de concluído, ser acessado com a mesma senha que a empresa já utiliza, conforme orientações do item 3.5.
- 3.3.1.2 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.
- 3.3.1.3 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".
- 3.3.1.4 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".
- 3.3.2. Após validação pelo sistema dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o cadastro e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e o “código de validação” necessário para criar a senha de acesso, com validade de 48 horas.
- 3.3.2.1 Para criar a senha, utilize o “link” contido na mensagem, localizado após o “Código de Validação” composto de 8 letras maiúsculas.
- 3.3.2.2 Caso a validação e troca senha não seja efetuada no prazo estipulado, o “Código de Validação” expirará e será necessário solicitar um novo, por meio da opção “Esqueci minha senha”.
- 3.3.2.3 Caso a mensagem com o “Código de Validação” não seja recebido no prazo de 30 minutos, verifique se a mensagem está retida na caixa de spam ou lixo eletrônico de seu e-mail.
- 3.3.2.4 Se a mensagem não for recebida, entre em contato com o Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.

- 3.3.2.4.1 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.
- 3.4 Para os Licitantes que estejam com certificação do Portal de Licitações expirada ou suspensa, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos abaixo:
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- 3.4.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações acima.
- 3.4.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos → clicar na opção “Acesso ao sistema” → na próxima tela, escolher “Se Você é Fornecedor, faça login aqui” → na tela que abrir, inserir o e-mail de login e selecionar a opção “Esqueci Minha Senha” → na tela seguinte, entrar novamente com o “e-mail de login” e acionar “Esqueci a senha” pela segunda vez → preencher o formulário com os dados solicitados e confirmar no botão “solicitar”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando o “código de validação” e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 3.6 Os detalhes do credenciamento estão disponíveis na área pública do Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Pesquisa do Certame”, selecionar a modalidade “Credenciamento/Pré-Qualificação”, informar os parâmetros de pesquisa desejados - Procedimento: **0033** Ano: **2022** e clicar no botão “Pesquisar”. Após localizar o Credenciamento nº 0033/2022, acionar o link **0033/2022-5688** disponível na coluna “Nº Procedimento”, com as seguintes abas:
- 3.6.1 Aba Instrumento Convocatório – são publicados o edital, suas retificações, anexos do edital, documentos editáveis.
- 3.6.2 Aba Impugnação – local público para registrar impugnações ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.

- 3.6.3 Aba Questionamentos – local público para registrar questionamentos ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.6.4 Aba Habilitação - local público onde são registrados os resultados de habilitação e inabilitação dos licitantes.
- 3.6.5 Aba Contratos - local público onde são registrados os contratos assinados.
- 3.6.6 Aba Avisos – local público onde são registrados os avisos referentes ao Credenciamento.
- 3.7 Para **ACESSAR** a área logada do Portal de Licitações CAIXA em www.licitacoes.caixa.gov.br, clique em “Acesso ao Sistema” → na próxima tela, escolher “Se Você é Fornecedor, faça login aqui” → entre com o e-mail e a senha cadastrados.
- 3.8 Para enviar **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação, depois de acessar a “Área Logada” no Portal de Licitações CAIXA, no quadro “Minhas Atividades”, faça os procedimentos seguintes” → 1º) acessar o link “Enviar Documentação” → 2º) localizar o Credenciamento de interesse” → 3º) Clicar em “Enviar Documentação” → 4º) para fazer upload da documentação, acionar o botão “Anexar Arquivo” → 5º) depois de carregados os arquivos, acionar o botão “Concluir” → 6º) Conferir a documentação anexada e acionar o botão “Enviar Documentação” → 7º) Confirmar a operação. Ao término, o sistema enviará a mensagem de “Operação realizada com sucesso”.
- 3.8.1 A **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada **preferencialmente** por meio de arquivo único do tipo (extensão) “.pdf” e ordenados na sequência em que são solicitados.
- a) Se o tamanho do arquivo ultrapassar “100 MB (megabites), crie e envie quantos arquivos forem necessários, até completar toda a documentação;
- b) Se necessitar enviar arquivos individualizados, utilize nomes que definam com clareza o arquivo como nos exemplos abaixo:
- “Identidade *nome do representante*”
 - “Contrato Social”
 - “CND Receita Federal”
 - “CRF ou FGTS”
 - “Falência”
 - “CREA ou CRMV ou CRBio *nome da empresa*”
 - “CREA ou CRMV ou CRBio *nome do profissional*”
 - “Carteira Profissional *nome do profissional*”
 - “Declaração Proagro”
 - “Laudo 1, Laudo 2, Laudo 3”
 - “Anexo II” ou “Informações Empresa Profissionais”
 - “Anexo III” ou “Declarações”
- c) Atenção para o padrão de extensão de arquivos compatíveis: doc, docx, ods, odt, pdf, rtf, txt, xls, xlsx, dwg, e .zip, limitados ao tamanho de 100 MB.

- d) Atenção para arquivos com extensões diferentes, principalmente fotos (jpg, img); esses arquivos devem ser compactados para serem enviados.
- e) Se necessário, utilize arquivo compactado com extensão “zip”. Arquivo compactado com a extensão .rar e outros de mesma natureza não são aceitos.
- f) Seguindo as orientações acima, caso o sistema apresente algum problema e não efetive a recepção do arquivo, pode ocorrer que o arquivo esteja corrompido e, na tentativa de regularização, orientamos realizar alguma alteração no arquivo, salvá-lo com outro nome e realizar nova tentativa.

3.8.2 A data a ser considerada para ordenamento do banco de credenciadas será da última inclusão de documentos de habilitação no Portal Licitações CAIXA.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o Credenciamento, as Licitantes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal em âmbito federal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica;
- termos e declarações.

4.1.1 Os documentos de habilitação estão detalhados nos itens abaixo e todas as certidões exigidas deverão estar válidas na data em que forem enviadas pelo Portal Licitações CAIXA.

4.2 Relação de documentos para a Licitante **PESSOA JURÍDICA**:

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1.1 Cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) legal(is) e/ou administrador(es) da empresa, com poderes de representação da empresa.

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e:

- a) Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Para sociedades por ações: documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Para Cooperativas: Ata de Assembleia ou relação emitida pela cooperativa informando os associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no

atual exercício social, se disponível, e do último exercício social findo, emitida por força do § 2º do art. 92 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.2.2 A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, na forma da lei, podendo ser:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, ou;

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND).

As Certidões são emitidas no site da Receita Federal, endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

4.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A Certidão é emitida no site da CAIXA, endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.2.3 A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual ou Tribunal de Justiça Estadual, na Comarca correspondente ao endereço da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias.

4.2.4 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.4.1 Ficha de Inscrição, conforme o Anexo II, devidamente preenchida e assinada, com as informações da pessoa jurídica e de seus profissionais (que prestarão serviços objeto desse credenciamento), atividades de interesse e região de atuação, conforme orientações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

4.2.4.2 Certidão de Registro ou Prova de Inscrição da pessoa jurídica nos respectivos conselhos, onde constem os seus responsáveis técnicos:

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou
- CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, e/ou
- CRBio - Conselho Regional de Biologia.

4.2.4.3 Certidão de Registro ou Prova de Inscrição dos profissionais que compõem o seu quadro técnico e que prestarão serviços objeto desse credenciamento, nos respectivos conselhos: CREA, CRMV, CRBio.

- 4.2.4.4 Prova de vínculo com a pessoa jurídica, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA, CRMV ou CRBio, referente à pessoa jurídica, por meio de Carteira de Trabalho ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.2.4.5 Comprovação de Formação e Experiência Técnica, conforme exigência das tabelas contidas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I), coluna “Pré-requisitos”, para todas as atividades de interesse, por meio do Documento de Identidade Profissional dos profissionais técnicos.
- 4.2.4.5.1 Para as atividades F-508 e F-509, apresentar a declaração de observação às regras do Proagro, conforme MCR 12-4-9.
- 4.2.4.5.2 Para a atividade F-511, apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14.653-3, acompanhados das respectivas ART.
- 4.2.4.6 Os profissionais, vinculados a empresas com contratos ativos com a CAIXA, relativos a este objeto de credenciamento, ficam dispensados da apresentação de documentação de Comprovação de Formação e Experiência Técnica, descrita nos itens 4.2.4.5 a 4.2.4.5.2, para as atividades nas quais tenham sido habilitados anteriormente pela CAIXA.
- 4.2.4.6.1 A Comprovação de Formação e Experiência Técnica, mencionada no item 4.2.4.5 se dará por meio de Declaração emitida pela CAIXA.
- 4.2.4.6.2 A Declaração emitida pela CAIXA será válida, desde que mantido o vínculo entre a empresa proponente e o profissional; e nos casos de alteração do vínculo, tanto para profissionais que ingressaram em outras empresas, como para empresas que substituíram seus responsáveis técnicos é necessário que seja encaminhada a documentação comprobatória completa exigida para a atividade de interesse.
- 4.2.4.6.3 A formação e experiência técnica dos ex-empregados da carreira de engenheiro da CAIXA, que durante o período de exercício profissional executaram atividades afins com as constantes no Edital, poderá ser comprovada por Declaração emitida pela CAIXA, desde que cumprido o prazo mínimo de seis meses de desligamento da empresa.
- 4.2.4.6.4 Os documentos emitidos em nome da empresa somente podem ser usados para a comprovação da experiência dos responsáveis técnicos registrados na Inscrição da Pessoa Jurídica no CREA, CRMV ou CRBio.
- 4.2.4.7 Quando duas ou mais empresas apresentarem informações de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à CAIXA, a participação deste profissional somente na primeira empresa a enviar a documentação de participação no Credenciamento, conforme data e hora de entrega da documentação registrada no sistema, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

- 4.2.5 Declarações e Termos obrigatórios, conforme o Anexo III do Edital, de apresentação obrigatória, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, referente a:
- 1) Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes; e
 - 2) Processo de Credenciamento, Confidencialidade, Privacidade e Responsabilidade Socioambiental.
- 4.3 Nesse Credenciamento não é permitida a participação de licitante Pessoa Física.
- 4.4 Comprovação de documentos por meio do **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
- 4.4.1 O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa Nº 3 (26/04/2018) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Decreto nº 3.722 (09/01/2001), e Decreto 9.094 (17-072017, e atualizações posteriores.
- 4.4.2 O credenciamento da Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.
- Nível I** – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;
- Nível II** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;
- Nível III** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;
- Nível VI** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- 4.4.3 O cadastramento no SICAF durante os procedimentos de Credenciamento é **FACULTATIVO**, entretanto será exigido futuramente, por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.4.4 O cadastramento no SICAF é completamente gratuito, feito de forma eletrônica e não presencial, sendo as instruções e documentos exigidos disponíveis no manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
→ **Aba SICAF** → **Manuais** → **Manual Operacional Fornecedor**.
- 4.4.5 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação, pelo Licitador, da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta “on line” no SICAF, opção “Consulta” → “Situação do Fornecedor”.
- 4.4.5.1 Todas as certidões exigidas deverão estar válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação.

- 4.4.5.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser enviado por meio do Portal Licitações CAIXA, juntamente com os demais documentos técnicos e anexos especificados no edital.
- 4.5 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.1 Os documentos correspondentes à qualificação técnica quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.5.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A Licitante interessada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, por meio do Portal Licitações CAIXA, dentro do prazo estabelecido para o seu envio.
- 5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal Licitações CAIXA.
- 5.3 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada Licitante participante do presente processo de Credenciamento.
- 5.3.1 As Licitantes credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4.4 e seus subitens, no que diz respeito à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.
- 5.3.1.1 Os demais documentos relacionados nos itens 4.2.4 e 4.2.5 devem ser enviados na forma do item 3.8.1.
- 5.4 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas razões da inabilitação, por meio de publicação no Portal Licitações CAIXA.
- 5.5 A Licitante inabilitada, caso queira, poderá contestar e apresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação (documentação complementar), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a ser informado na aba "AVISOS", conforme o item 3.6 do edital, com antecedência de 48 horas para início do prazo.

- 5.5.1 A contestação, contendo a documentação complementar, deve ser inserida, exclusivamente via portal www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio da opção "Questionamento/Contestação".
- 5.6 Finalizado o prazo para apresentação de documentação complementar, não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de o Licitador promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das Licitantes participantes.
- 5.7 A Licitante inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá participar em nova oportunidade de Credenciamento enviando toda a documentação requerida no Edital, por uma única vez.
- 5.8 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a Licitante que:
- 6.1.1 não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação.
- 6.1.2 possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.3 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 6.1.4 que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.2 e seguintes.
- 6.2 A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7 DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 7.1 O ordenamento das Licitantes habilitadas para compor o banco de Credenciadas se dará de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo Portal de Licitações CAIXA.
- 7.1.1 A partir desse ato, as Licitantes habilitadas passam a ser denominadas "Credenciadas".

- 7.2 No caso de a Licitante inabilitada que apresentar nova documentação e/ou documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a Licitante apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 8.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no prazo de 5 dias úteis, a ser informado na aba “AVISOS”, conforme o item 3.6 do edital, com antecedência de 48 horas para início do prazo, para os casos de:
- 8.1.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 8.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
 - 8.1.3 penalidades aplicadas;
 - 8.1.4 ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder.
- 8.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.
- 8.3 A comunicação dos atos relacionados nos itens 8.1.2 e 8.1.3, excluídos deste último as penalidades de multa de mora, será feita mediante publicação no DOU, bem como publicação no Portal Licitações CAIXA.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Serão convocadas para contratar com a CAIXA, as Credenciadas na forma deste processo, de acordo com a necessidade do objeto pela CAIXA.
- 9.1.1 A convocação para a assinatura do contrato será enviada para o e-mail cadastrado no Portal Licitações CAIXA, juntamente com o contrato.
- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 9.3 Até a data de contratação, a Credenciada deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF, conforme item 4.4, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.3.1 A documentação exigida neste edital referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira deverá estar válida no SICAF na data da assinatura do contrato, cabendo à Credenciada, sempre que necessário, atualizar os documentos no próprio SICAF.

- 9.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Credenciadas que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.2.
- 9.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a Credenciada deverá firmar todas as declarações que compõem a Minuta de Contrato (Anexos do Contrato).
- 9.6 Por ocasião da contratação, a CAIXA também fará pesquisa CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas:

no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes> serão emitidas as certidões:

- CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;
- CNCIA: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;

- SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

- 9.7 As Credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem de convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.8 Poderá a Credenciada perder essa condição, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Participarão da distribuição dos serviços as Credenciadas contratadas, na forma do edital e do Termo de Referência (Anexo I).
- 11.2 A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada contratada pela CAIXA.

- 11.3 A distribuição dos serviços seguirá a ordem estabelecida no banco de credenciadas, demandando um serviço ou lote de serviço de cada vez por Credenciada contratada.
- 11.4 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CAIXA, podendo, inclusive, a Credenciada contratada não receber serviços durante o período de Credenciamento.
- 11.5 A área da CAIXA demandante dos serviços poderá requerer da Credenciada contratada a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e de fiscalização, tanto para distribuição dos serviços, quanto no momento de realizar os pagamentos.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital e do Termo de Referência (Anexo I), efetuará o pagamento à Credenciada contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.
- 13.2 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.
- 13.2.1 Contudo, Licitantes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para envio de documentação, conforme informado no preâmbulo. A próxima fase de envio de documentos, se houver, será oportunamente informada no Portal Licitações CAIXA.
- 13.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA, a CAIXA pode encerrar o Credenciamento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Credenciada Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I multa;
 - II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.1 A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.

14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo IV) deste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

15 DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5303-06.

17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Credenciada contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento/ressarcimento por parte das Licitantes e/ou Credenciadas e/ou Credenciadas contratadas, não cabendo à CAIXA o pagamento/ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Licitantes, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

18.2 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos para atividades ou regiões específicas, por meio da divulgação de um novo Edital, ou por meio deste edital ajustado, mesmo nas localidades onde já existam Credenciadas.

18.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste edital.

- 18.4 Para fins de comprovação das informações relativas à Licitante, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as Licitantes ou Credenciadas ou Credenciadas contratadas.
- 18.5 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.
- 18.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 18.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento, no caso, o município de Lauro de Freitas/BA.
- 18.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.11 No caso de a Credenciada não ter mais interesse em participar do banco de credenciadas, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à CAIXA.
- 18.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

19 DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador.

Lauro de Freitas/BA, 20/01/2022

Fernanda Liz Pino de Jesus
Licitadora

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo de referência o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços técnicos a seguir relacionados:
- a) Assistência técnica;
 - b) Análises de planos;
 - c) Elaboração de projetos técnicos para crédito rural;
 - d) Vistoria prévia de empreendimentos rurais;
 - e) Fiscalização de operações de crédito rural;
 - f) Medição de lavoura ou pastagem;
 - g) Avaliação de garantias;
 - h) Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural;
 - i) Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
 - j) Levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários
- 1.2 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados em todo o território nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA.
- 1.3 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangem a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural - MCR ou em outros normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Caixa.
- 1.3.1 O Manual de Crédito Rural - MCR está disponível no site www.bacen.gov.br.

2 DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 2.1 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendem realizar e selecionando os municípios sede das regiões, com seus respectivos municípios vinculados onde queiram atuar.
- 2.1.1 A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá às regiões selecionadas denominadas por seus municípios sede e, obrigatoriamente, seus respectivos municípios vinculados.
- 2.1.1.1 A relação detalhando os municípios sede das regiões e os seus municípios vinculados, de prestação obrigatória dos serviços, é parte integrante do Termo de Referência e está disponível para consulta em arquivo Excel, que compõe o presente edital, nominado "ANEXO I A - Relação dos municípios sede e vinculados", disponível no Portal de Licitações CAIXA.

2.1.2 No momento do credenciamento a empresa deve assinalar na tabela constante do ANEXO II, na coluna “X”, todos os municípios sede das regiões de interesse para prestação dos serviços, conforme sua capacidade operacional e a regularidade da empresa/profissionais junto aos Conselhos de Classes correspondentes.

2.2 Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA, CRMV ou CRBio, e o CPF poderá constar apenas para um único CNPJ.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

3.2 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no banco de credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida por região/município onde ocorrerá o serviço.

3.3 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

3.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

3.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

3.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

3.5.1 Ficará a critério da CAIXA a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade e município/região.

3.6 Eventualmente, por problemas técnicos, a CAIXA poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.

3.7 Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando:

- for necessária a complementação de serviço já realizado;
- para aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na mesma rota, onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa;
- quando não existir empresa no região/município da demanda;
- a critério da CAIXA, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

- 3.7.1 Poderão ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.
- 3.7.2 As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.
- 3.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

4 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.
 - 4.1.1 Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Caixa.

5 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do sistema informatizado para a atividade por região/município, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.
- 5.2 A AS receberá uma identificação numérica específica para cada demanda.
- 5.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante da CAIXA.
 - 5.3.1 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela CAIXA.
 - 5.3.2 A Unidade Demandante poderá ser uma Agência da CAIXA, uma Superintendência Regional, uma Unidade de Filial ou um Correspondente CAIXA Aqui – CCA.
- 5.4 A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 5.5 A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.
 - 5.5.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.
- 5.6 A documentação da AS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pela CAIXA.

- 5.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CAIXA para divulgação às demais unidades da CAIXA.
- 5.7 A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.
- 5.8 Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS.
- 5.8.1 A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 5.9 A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.
- 5.10 Os COT – Cadernos de Orientações Técnicas, onde constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.

6 PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 PRAZOS

- 6.1.1 Os prazos serão definidos pela CAIXA de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.
- 6.1.2 Os prazos máximos definidos variam de acordo com a atividade:
- 6.1.2.1 Serviços de Assistência Técnica - 15 (quinze) dias corridos.
- 6.1.2.2 Serviços de Análises de Planos ou Projetos Técnicos para Crédito Rural - 15 (quinze) dias corridos.
- 6.1.2.3 Serviços de Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais - 15 (quinze) dias corridos.
- 6.1.2.4 Serviços de Fiscalização de Operações de Crédito Rural- 15 (quinze) dias corridos.
- 6.1.2.5 Serviços de Medição de Lavoura ou Pastagem - 15 (quinze) dias corridos.
- 6.1.2.6 Serviços de Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural – 8 (oito) dias corridos.

6.1.2.7 Serviços de Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Proagro – 8 (oito) dias corridos.

6.1.2.7.1 No caso de perda parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita o prazo é de 3 (três) dias **úteis**, a contar da Autorização de Serviço.

6.1.2.7.2 No caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, deverão ser realizadas 2 (duas) vistorias ao imóvel, sendo a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da Autorização de Serviço e a outra na época programada para início da colheita.

6.1.2.7.2.1 Neste caso o valor do serviço será calculado como sendo uma única vistoria.

6.1.2.8 Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários - 15 (quinze) dias corridos.

6.1.3 Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio da CAIXA, os prazos são definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

6.1.4 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

7 ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 A CAIXA poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa, em meio físico, em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).

7.1.1 Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis, nos padrões definidos pela CAIXA.

7.1.2 Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

- Arquivo de extensão PDF e XLS, encaminhado via e-mail ou anexado em sistema corporativo CAIXA;
- Arquivo encaminhado via e-mail;
- Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas corporativos da CAIXA, com acesso via web, com *login* e senha pessoal dos responsáveis;
- Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e XLS e o preenchimento de formulário eletrônico)

7.2 A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:

7.2.1 A unidade da CAIXA receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo responsável técnico.

7.2.1.1 A critério da CAIXA, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.

- 7.2.1.2 A critério da CAIXA, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 7.2.2 A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado da CAIXA, sob carimbo.
- 7.2.3 A assinatura do empregado da CAIXA, inclusive engenheiro agrônomo, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- 7.2.4 O trabalho poderá ser entregue em unidade da CAIXA diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.
- 7.2.4.1 A entrega dos trabalhos poderá ser por meio do malote da CAIXA, desde que previamente autorizado pela CAIXA, empresa de correios ou de transporte de encomendas considerada segura.
- 7.2.5 O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à CAIXA.
- 7.3 A entrega em meio eletrônico seguirá os seguintes procedimentos:
- 7.3.1 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa entrega mídia contendo cópia dos serviços prestados com o relatório fotográfico, datadas, assinadas pelo responsável técnico.
- 7.3.2 Caso a CAIXA disponibilize acesso às empresas a algum sistema corporativo, os responsáveis pela elaboração dos serviços acessam o mesmo por meio de *login* e senha pessoais e preenchem os dados do formulário eletrônico.
- 7.3.3 No caso previsto no subitem 7.3.2, os responsáveis poderão, quando for o caso, anexar as cópias digitalizadas dos serviços no sistema corporativo.
- 7.3.4 Somente após autorizado pela CAIXA, a cópia digitalizada ou arquivo digital contendo a peça técnica poderá ser encaminhadas ao demandante.
- 7.3.5 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA quando da análise curricular, não sendo permitida procuração.
- 7.4.1 Caso a empresa opte por utilizar o certificado digital para a assinatura dos trabalhos, será suficiente a assinatura do responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA.
- 7.5 A CAIXA poderá exigir comprovação da presença do profissional habilitado no momento da vistoria por meio de foto, aplicação de geolocalização ou outro meio que venha a se mostrar efetivo.

8 USO DO MALOTE

- 8.1 Em função de conveniência e decisão da CAIXA, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.
- 8.1.1 Cabe lembrar que a opção em atender determinada região é da empresa ou profissional contratado, e o cumprimento do prazo é cláusula contratual obrigatória independente das distâncias existentes, local da demanda e Unidade Demandante.

9 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

- 9.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à CAIXA, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à CAIXA, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.
- 9.1.1 A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 9.2 A Contratada poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 9.3 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

10 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 10.1 As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à CAIXA 2 (dois) dias antes do início período de afastamento.
- 10.1.1 Essa solicitação será obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.
- 10.2 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela CAIXA estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 10.3 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à CAIXA.
- 10.4 A CAIXA poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.
- 10.5 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

- 10.5.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a CAIXA pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

11 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 11.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio da sistemática de revisionamento.

11.1.1 A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

11.1.2 A revisão objetiva verificar se são observadas as orientações repassadas as empresas no Caderno de Orientações Técnicas – COT, em treinamentos e reuniões técnicas.

12 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no item 15.

12.2 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no item 16.

13 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

13.2 São passíveis de notificação operacional e aplicação de sanções administrativas as faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.

III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços de engenharia, agronomia, veterinária, zootecnia e biologia para a CAIXA, aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4 É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimentos contratuais, tais como:

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar AS
FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar entrega do trabalho
FO4	Não executar o trabalho (AS inconclusa)
FP1	Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
FP4	Comunicar a necessidade de afastamento com prazo inferior a 2 dias úteis
FP5	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP6	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou cliente da CAIXA
EF1	Não observar as orientações estabelecidas no COT
EF2	Não observar a legislação pertinente

13.4.1 A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas a Faltas operacionais ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada região, pode ensejar em ação operacional de exclusão da atividade ou de região de atendimento, de forma temporária ou definitiva.

13.5 A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas.

Código	Descrição do tipo de falta
FP7	Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da empresa Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra / empreendimento objeto da Ordem de Serviço demandada
FP8	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
FP9	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente

FP10	Atuar em processo em que haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra/empreendimento.
FP11	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela CAIXA
FP12	Não realizar a vistoria para realização do serviço
FP13	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP14	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP15	Utilizar ou fornecer material divulgado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
FP17	Utilizar dependência da CAIXA para execução dos serviços contratados

- 13.5.1 Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados no item 13.4, dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.
- 13.5.2 Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
- 13.5.3 A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.
- 13.5.4 A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.
- 13.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de:
- 13.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2 ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 13.6.3 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.6.4 apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- 13.6.6 ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;
- 13.6.7 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.6.8 comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 13.7 A unidade responsável pela revisão das peças técnicas decidirá em comitê se é passível a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, que será precedida da defesa por parte da CONTRATADA.

- 13.8 A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada juntamente com a de multa.
- 13.9 Uma vez decidido pela aplicação de multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à unidade gestora formal do contrato para aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 13.10 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 13.11 As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatado algum dos descumprimentos previstos no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à CAIXA.
- 13.12 As situações que ensejam rescisão contratual estão descritas na Minuta de Contrato, anexo IX deste Edital.

14 ATIVIDADES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO PRÉ - REQUISITOS E EXPERIÊNCIA REQUERIDA

14.1 - Grupo I – Fiscalização de Operações de Crédito Rural /Medição de Lavoura ou Pastagem

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-501	Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica
F-502	Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola*
F-503	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
F-504	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Florestal	Formação Superior: Engenharia Florestal
F-505	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou	Formação Superior: Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca, Engenharia de Aquicultura ou Ciências Biológicas.

	Industrialização Pesca/Aquicultura	
--	---------------------------------------	--

14.2 - Grupo II – Perícia de Comprovação de Perdas.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-506	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica
F-507	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
F-508	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Formação Superior: Engenharia Agrônômica Experiência profissional: Apresentar declaração de observação as regras do Proagro, conforme MCR 12-4-9 (*)
F-509	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* Experiência profissional: Apresentar declaração de observação as regras do Proagro, conforme MCR 12-4-9 (*)

(*) Para as atividades F-508 e F-509 existe modelo de declaração editável publicado junto com o edital.

14.3 - Grupo III – Assistência Técnica/ Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural/ Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-510	Serviço de Assistência Técnica ou Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural ou Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola* ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*

14.4 - Grupo IV – Avaliação de Garantias/Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
F-511	Avaliação de Imóveis Rurais	Formação Superior: Engenharia Agrônômica Experiência profissional: Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados das respectivas ART.

F-512	Avaliação de Semoventes	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*
F-513	Avaliação de Bens Móveis Agropecuários	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola* ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia*

14.5 – Grupo V - Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-Requisitos
G-514	Vistoria – extra de outra atividade	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura
G-515	Reunião Técnica (convocação formal pela CAIXA)	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária* ou Zootecnia* ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Aquicultura

Obs.: *Conforme atribuição profissional descrita na Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 256/1978 para Engenharia Agrícola, na Lei nº 5.550/1968 para a Zootecnia e nas Leis nºs 5.517e 5.550, ambas de 1968, para a Medicina Veterinária.

15 REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

No caso de remuneração baseada em horas técnicas, a sua quantidade será estabelecida a critério dos profissionais do quadro próprio da CAIXA.

15.1 - Grupo I – Fiscalização de Operações de Crédito Rural/Medição de Lavoura ou Pastagem.

Fiscalização de Grupos em Operações Individuais - fica estabelecido “fiscalização de grupos em operações individuais” como o agrupamento de operações no mesmo CPF/CNPJ ou não que estejam na mesma propriedade ou em propriedades limítrofes. Em relação à tabela, para as fiscalizações de operações com valores diferentes, a remuneração será equivalente ao valor integral da remuneração para a operação de maior valor, acrescido de cinquenta por cento da remuneração das demais operações.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-501	Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	Fiscalização Individual R\$ 250,00 para VO até R\$300.000,00 R\$ 350,00 para VO maior de R\$ 300.000,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 450,00 para VO maior de R\$ 1.000.000,00 até R\$2.000.000,00
F-502	Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	
F-503	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou	

	Comercialização ou Industrialização Pecuária	R\$ 600,00 para VO maior que R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00
F-504	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Florestal	R\$ 750,00 para VO maior que R\$15.000.000,00 Fiscalização de Grupos em Operações Individuais
F-505	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura	R\$ 250,00 + R\$ 125,00 (n-1) R\$ 350,00 + R\$ 175,00 (n-1) R\$ 450,00 + R\$ 225,00 (n-1) R\$ 600,00 + R\$ 300,00 (n-1) R\$ 750,00 + R\$ 375,00 (n-1) Sendo n = número de fiscalização.

15.2 - Grupo II – Perícia de Comprovação de Perdas para fins de Prorrogação de Operações de Crédito Rural/ Perícia de Comprovação de Perdas para fins do Proagro.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-506	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	Fiscalização Individual R\$ 250,00 para VO até R\$ 300.000,00 R\$ 350,00 para VO maior de R\$ 300.000,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 450,00 para VO maior de R\$ 1.000.000,00 até R\$2.000.000,00 R\$ 600,00 para VO maior que R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00 R\$ 750,00 para VO maior que R\$15.000.000,00
F-507	Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	Fiscalização de Grupos em Operações Individuais R\$ 250,00 + R\$ 125,00 (n-1) R\$ 350,00 + R\$ 175,00 (n-1) R\$ 450,00 + R\$ 225,00 (n-1) R\$ 600,00 + R\$ 300,00 (n-1) R\$ 750,00 + R\$ 375,00 (n-1) Sendo n = número de fiscalização.
F-508	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Agrícola	1% (um por cento) do VO, não podendo ser inferior a R\$330,00 (trezentos e trinta reais) ou superior a R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
F-509	Perícia de Comprovação de Perdas de Proagro de Operações de Custeio ou Investimento Pecuária	1% (um por cento) do VO, não podendo ser inferior a R\$330,00 (trezentos e trinta reais) ou superior a R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

Obs.: VO é referente a Valor da Operação.

15.3 - Grupo III – Assistência Técnica/ Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural/ Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-510	Serviço de Assistência Técnica ou Análises de Projetos Técnicos para Crédito Rural ou Levantamento de Preços de Produtos, Insumos e Serviços Agropecuários	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 10 HT.

15.4 - Grupo IV – Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

GRUPO IV - Avaliação de Garantias/Vistoria Prévia de Empreendimentos Rurais		
Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
F-511	Avaliação de Imóveis Rurais	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 300 HT.
F-512	Avaliação de Semoventes	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 100 HT.
F-513	Avaliação de Bens Móveis Agropecuários	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado em 100 HT.

Obs.: O valor da 1 (uma) HT para o Agronegócio é de R\$ 122,00.

15.5 – Grupo V - Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
G-514	Vistoria – extra de outra atividade	R\$ 200,00
G-515	Reunião Técnica (convocação formal pela CAIXA)	Calculado com base em hora técnica.

15.6 - Situações Não Previstas

- Casos excepcionais, que excedam os limites máximos de remuneração para a execução, ou casos omissos, serão previamente negociados e aprovados pela Unidade gestora de Agronegócios, na Matriz da CAIXA, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.

15.7 - Observações:

Os trabalhos serão apresentados nos modelos instituídos pela CAIXA e poderão conter fotografia(s) conforme Caderno de Orientações Técnicas – COT, fornecido pela CAIXA.

16 REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

16.1 A remuneração pelo deslocamento terá início a partir do município sede da região de habilitação da empresa, conforme assinalado no momento do credenciamento e descrito no item 2 deste Termo de Referência e os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

16.1.1 Objeto da vistoria localizado em município vinculado àquela região onde a empresa encontra-se habilitada:

a) Distância até 30 km do município sede, serão acrescidos R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

b) Distância maior que 30 km, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

Via pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,23 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,86 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

16.1.2 Objeto da vistoria localiza-se em região onde a empresa não se encontra habilitada:

c) Distância até 30 km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, serão acrescidos R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

d) Distância maior que 30 km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, o deslocamento será calculado pelas fórmulas abaixo:

Via pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,23 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,86 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

16.2 Remuneração complementar:

16.2.1 O valor referente a pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à Unidade da CAIXA que receber os serviços elaborados pela empresa e que terá que fazer a conclusão da demanda no Sistema.

16.2.2 Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo subitens 1.2 ou 1.3, deverá ser acrescido das horas dispendidas no percurso de viagem, calculadas com base

numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$R_t = R_n + (D_p \div 80 \times 0,25 \times H_t)$, onde:

R_t = Remuneração total;

R_n = Remuneração para deslocamento normal;

D_p = Distância percorrida em km, ida e volta;

H_t = Hora técnica

- 16.3 O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.
- 16.4 A CAIXA reserva-se o direito de, mediante negociação com a empresa, reduzir o valor da remuneração por deslocamento.
- 16.4.1 A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.
- 16.5 Havendo necessidade de deslocamento fluvial ou aéreo, a remuneração será limitada a **R\$ 4.176,00** (quatro mil reais), calculada da seguinte forma:

$R_t = (D_c \div 0,85) + (T_d \times 0,30 \times H_t)$, onde:

R_t = Remuneração total;

D_c = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);

T_d = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e eventuais tempos de espera;

H_t = Valor hora técnica

Obs.: Na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias e acréscimo de 25% da hora técnica, por hora de deslocamento.

- 16.6 Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pela CAIXA.

17 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 17.1 A CAIXA e CONTRATADA declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando à informação quanto:
- à política de descarte dos dados coletados;
 - ao atendimento aos direitos dos titulares de dados;
 - às medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

- à política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares

- 17.2 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar por si, por seus diretores, empregados, subcontratados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que sejam de propriedade da CAIXA, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto SIGILO, em razão do serviço a ser prestado, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminal, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Os COT – Cadernos de Orientações Técnicas, onde constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.
- 18.2 No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos da CAIXA que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 18.3 A divulgação, pela CAIXA, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.
- 18.4 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto à CAIXA, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.
- 18.4.1 A substituição ou incorporação de novos responsáveis técnicos ao quadro profissional de uma empresa já credenciada será precedida da avaliação da capacidade técnica para a atividade requerida segundo os critérios de qualificação técnica estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
- 18.5 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital e neste Termo de Referência.
- 18.6 É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste Edital.
- 18.7 É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

- 18.8 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA, conforme prazo e condições requeridos no ofício.
- 18.8.1 As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 18.8 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela CAIXA, durante o período de análise dos documentos.
- 18.8.2 O resultado da análise da documentação prevista no item 18.8 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pela CAIXA, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.
- 18.8.3 O não atendimento às convocações previstas nos itens 18.8 e 18.8.2, no prazo estabelecido, acarretará rescisão contratual, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.9 A CAIXA poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Edital.
- 18.10 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à CAIXA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.11 Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais e regiões serão aceitas a critério da CAIXA, após análise dos pedidos.
- 18.12 A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar a legislação pertinente ao serviço, comunicando a CAIXA de forma imediata em caso de mudanças na lei em todos os âmbitos: Federal, Estadual e Municipal.

ANEXO II - Edital 0033/2022-5688
INFORMAÇÕES RELATIVA À EMPRESA/PROFISSIONAIS

(Envio obrigatório do ANEXO II. Existe arquivo editável contendo o ANEXO II publicado junto com o edital)

PESSOA JURÍDICA			
Razão Social		CNPJ principal:	
Endereço Completo (Rua, Avenida, Praça, Quadra, ... complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Registros da empresa nos Conselhos vinculados às UFs de prestação dos serviços (CREA/CRMV/CRBio):		Informe em quais UFs possui vistos para atuar:	
E-mail comercial		Telefone Comercial com DDD	
Nome do Responsável Legal que representará a empresa nesse Credenciamento			CPF
Nome dos demais sócios da empresa, se houver (adicione linhas se necessário)			CPF

PROFISSIONAL TÉCNICO 1		
Nome Completo		CPF:
E-mail comercial		Telefone Celular com DDD
Curso Formação Superior	Vínculo com a empresa () Sócio () Contratado	Responsável Técnico () Sim () Não
Registros do profissional nos Conselhos vinculados às UFs de prestação dos serviços (CREA/CRMV/CRBio):		Informe em quais UFs possui vistos para atuar:
Assinale todas as atividades de interesse do profissional () F-501 () F-502 () F-503 () F-504 () F-505 () F-506 () F-507 () F-508 () F-509 () F-510 () F-511 () F-512 () F-513 () G-514 () G-515		

OBS: Copie ou delete as tabelas correspondentes ao nº de profissionais, conforme a necessidade:

PROFISSIONAL TÉCNICO 2		
Nome Completo		CPF:
E-mail comercial		Telefone Celular com DDD
Curso Formação Superior	Vínculo com a empresa () Sócio () Contratado	Responsável Técnico () Sim () Não
Registros do profissional nos Conselhos vinculados às UFs de prestação dos serviços (CREA/CRMV/CRBio):		Informe em quais UFs possui vistos para atuar:

Assinale todas as atividades de interesse do profissional <input type="checkbox"/> F-501 <input type="checkbox"/> F-502 <input type="checkbox"/> F-503 <input type="checkbox"/> F-504 <input type="checkbox"/> F-505 <input type="checkbox"/> F-506 <input type="checkbox"/> F-507 <input type="checkbox"/> F-508 <input type="checkbox"/> F-509 <input type="checkbox"/> F-510 <input type="checkbox"/> F-511 <input type="checkbox"/> F-512 <input type="checkbox"/> F-513 <input type="checkbox"/> G-514 <input type="checkbox"/> G-515
--

PROFISSIONAL TÉCNICO 3		
Nome Completo	CPF:	
E-mail comercial	Telefone Celular com DDD	
Curso Formação Superior	Vínculo com a empresa <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Contratado	Responsável Técnico <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Registros do profissional nos Conselhos vinculados às UFs de prestação dos serviços (CREA/CRMV/CRBio):	Informe em quais UFs possui vistos para atuar:	
Assinale todas as atividades de interesse do profissional <input type="checkbox"/> F-501 <input type="checkbox"/> F-502 <input type="checkbox"/> F-503 <input type="checkbox"/> F-504 <input type="checkbox"/> F-505 <input type="checkbox"/> F-506 <input type="checkbox"/> F-507 <input type="checkbox"/> F-508 <input type="checkbox"/> F-509 <input type="checkbox"/> F-510 <input type="checkbox"/> F-511 <input type="checkbox"/> F-512 <input type="checkbox"/> F-513 <input type="checkbox"/> G-514 <input type="checkbox"/> G-515		

Marque na coluna “X” as regiões de interesse para prestação dos serviços, conforme sua capacidade operacional e a regularidade da empresa/profissionais junto aos Conselhos de Classes correspondentes. A **“Relação dos municípios sede e vinculados”**, de prestação obrigatória dos serviços, é parte integrante do Termo de Referência e está disponível em arquivo *excel* juntamente com o Edital, no Portal de Licitações CAIXA.

UF	REGIÃO	X
AC	CRUZEIRO DO SUL	
	RIO BRANCO	
AL	ARAPIRACA	
	MACEIO	
AM	AUTAZES	
	BARCELOS	
	BOCA DO ACRE	
	BORBA	
	CARAUARI	
	COARI	
	GUAJARA	
	HUMAITA	
	ITACOATIARA	
	LABREA	
	MANACAPURU	
	MANAUS	
	MANICORE	
	MAUES	

UF	REGIÃO	X
MG	BELO HORIZONTE	
	CURVELO	
	IPATINGA	
	ITUIUTABA	
	JEQUITINHONHA	
	JUIZ DE FORA	
	MONTES CLAROS	
	MURIAE	
	PATOS DE MINAS	
	POUSO ALEGRE	
	TEOFILO OTONI	
	UBERABA	
MS	VARGINHA	
	CAMPO GRANDE	
	CHAPADAO DO SUL	
	COXIM	
	JARDIM	

UF	REGIÃO	X
PI	BOM JESUS	
	OEIRAS	
	PIRIPIRI	
	S. RAIM. NONATO	
PR	CASCAVEL	
	CURITIBA	
	GUARAPUAVA	
	IBAITI	
RJ	MARINGA	
	C. GOYTACAZES	
	NOVA FRIBURGO	
RN	PIRAI	
	APODI	
	CAICO	
RO	NATAL	
	ARIQUEMES	
	PORTO VELHO	
	ROLIM DE MOURA	

	PARINTINS			MIRANDA			VILHENA	
	S. ISABEL RIO NEGRO			TRES LAGOAS			RR BOA VISTA	
	S. GABRIEL CACH.							
	S. PAULO OLIVENCA			MT AGUA BOA				
	TABATINGA			C. NOVO PARECIS			RS ALEGRETE	
	TAPAUA			CONFRESA			CAXIAS DO SUL	
	TEFE			CUIABA			IJUI	
AP	MACAPA			JUINA			PASSO FUNDO	
				PEIXOTO AZEVEDO			PELOTAS	
	BA BARREIRAS			PONTES E LACERDA			PORTO ALEGRE	
	EUNAPOLIS			RONDONOPOLIS			SANTA MARIA	
	FEIRA DE SANTANA			SORRISO				
	GUANAMBI						SC BLUMENAU	
	JUAZEIRO			PA ABAETETUBA			CRICIUMA	
	RIBEIRA DO POMBAL			ALTAMIRA			JOINVILLE	
	SEABRA			BELEM			LAGES	
	VITÓRIA CONQUISTA			CAPANEMA			XANXERE	
				ITAITUBA			SE ARACAJU	
	CE CANINDE			JURUTI				
	JAGUARIBE			MARABA			SP ARAÇATUBA	
	JUAZEIRO DO NORTE			ORIXIMINA			BAURU	
	SOBRAL			PARAGOMINAS			CAMPINAS	
	TAUA			REDENCAO			ITAPETININGA	
DF	BRASILIA			SANTAREM			PRES. PRUDENTE	
				TUCURUI			RIBEIRÃO PRETO	
ES	CACH. ITAPEMIRIM			URUARA			S. J. DO RIO PRETO	
	COLATINA			XINGUARA			S. J. DOS CAMPOS	
	GO GOIANIA			PB CAMPINA GRANDE			TO ARAGUAINA	
	JATAÍ			JOÃO PESSOA			COL. TOCANTINS	
	URUAÇU			PATOS			DIANOPOLIS	
							GURUPI	
	MA BALSAS			PE ARCOVERDE			PALMAS	
	CAXIAS			PETROLINA				
	IMPERATRIZ			SALGUEIRO				
	SANTA INÊS			VITORIA S. ANTAO				

, de de

Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
identificação completa]

ANEXO III
DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS

(Envio obrigatório do ANEXO III. Existe arquivo editável contendo o ANEXO III publicado junto com o edital)

À

CAIXA/CECOT

1 Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes, de Responsabilidade Socioambiental, de Confidencialidade, de Privacidade e outros termos do Processo de Credenciamento N° 0033/2022-5688:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

O **RESPONSÁVEL abaixo assinado e identificado**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, **SE COMPROMETE** a:

- a) Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
- b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido Credenciamento;

- f) Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

2 O RESPONSÁVEL abaixo assinado e identificado DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) Ele próprio e/ou empresa que representa (incluindo seus sócios-diretores) não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- b) Recebeu os documentos que compõem este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- c) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedido de licitar e contratar pela União, ou que não é declarado inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- e) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previsto;
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, isto é, não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Os documentos apresentados no Portal Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis;
- h) Tem ciência de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição o sujeitará às sanções previstas em lei e neste Edital.
- i) Está ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente, mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.
- j) Cumpre a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais a que tiver acesso, decorrente da prestação dos serviços para a finalidade deste Credenciamento, compromete-se a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mais não se limitando à informação quanto: à política de descarte dos dados coletados; ao atendimento aos direitos dos titulares de dados; às medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e à política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

- k) Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
identificação completa]

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES AO AGRONEGÓCIO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº _____ [indicar o CNPJ da Centralizadora], situada na [indicar o endereço completo da CECOT, inclusive CEP], neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização _____ da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº ____], de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº _____, (informar a modalidade e nº da licitação _____ ou em caso de dispensa ou inexigibilidade informar com base no indicar o artigo do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA), têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica, análises de planos, elaboração de projetos técnicos para crédito rural, vistoria prévia de empreendimentos rurais, fiscalização de operações de crédito rural, medição de lavoura ou pastagem, avaliação de garantias, perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural, perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), e levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários, em todo território nacional, conforme região(ões) de interesse, relacionadas no ANEXO I A e

manifestada(s) no Anexo III, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV - diligenciar para que seus representantes e/ou empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

VI - diligenciar para que seus representantes e/ou empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus representantes e/ou empregados e a CAIXA;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus representantes e/ou empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram

envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos representantes e/ou empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus representantes e/ou empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus representantes e/ou empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus representantes e/ou empregados todos as condições, os equipamentos e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

XXI - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXII - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIV - diligenciar para que seus representantes e/ou empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXV - dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXVII - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXVIII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXIX - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXX - entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise da qualificação técnica, não sendo permitida procuração no último caso;

XXXI - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXII- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

XXXIII - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIV - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXV - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus representantes e/ou empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXVI - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXVII - não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XXXVIII - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXIX - não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XL- não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLI - não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo Edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela unidade demandante;

XLII - não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLIII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLIV - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLV - comunicar em 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização de serviço a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA;

XLVI - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal.

XLVII – emitir Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços elaborados, ficando a critério do(s) Conselhos (CREA, CRMV, CRBio) de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada Anotação;

XLVIII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XLIX - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

L - manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

LI- tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

LII- manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

LIII – garantir e providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seu(s) dirigente(s), empregado(s), colaborador(es) e prestador(es) que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar ou enviar para ____ [indicar unidade do gestor operacional e e-mail] no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

LIV - conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

LV - proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

LVI - garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

LVII - garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

LVIII - garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

LIX - assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

LX - garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

LXI - cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

LXII - atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

LXIII – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

LXIV – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

LXV - enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

LXVI - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- v. uso seguro de dispositivos;

- vi. uso seguro de e-mails;
- vii. uso seguro de soluções em nuvem;
- viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- x. formas defensivas contra phishing e smshing;
- xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- xii. formas defensivas contra engenharia social;
- xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;
- xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

LXVII - o treinamento referido no item LXVI será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

LXVIII - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item LXVI.

LXIX - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

LXX - a CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

LXXI- informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item LXVI no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item LIII, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

LXXII - Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

LXXIII - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas que versam sobre a segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I - Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus representantes, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV - Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais devem guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II - Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, na região escolhida pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V - Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

VII – Enviar, anualmente, à CONTRATADA a versão atualizada do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, SEU REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes nos itens 15 e 16 do Termo de Referência (Anexo I), que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A critério da CAIXA, é admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional da Construção Civil do INCC – Índice Nacional de Custos de Serviços de Consultoria, Código A0157980 – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha substituir, em caso de extinção do INCC.

Parágrafo Segundo – A critério da CAIXA, os preços constantes da tabela dos itens 15 e 16 do Anexo I, referentes à remuneração dos serviços e deslocamentos poderão ser reajustados, consoante índice estipulado no parágrafo acima desta cláusula, respeitando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da CONTRATADA, obrigatoriamente em Agência da CAIXA, no ____ (_____) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quarto - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

I - Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

II - ART;

III - Cópias dos serviços prestados com os respectivos anexos obrigatórios, em meio digital, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, concluído no sistema Caixa ou vistas pela Unidade demandante sob carimbo.

Parágrafo Sexto - Sobre o valor total da remuneração (atividades e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) Identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Décimo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Segundo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, bem como da regularidade relativa à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo

IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar de ___/___/_____ e não admite prorrogação, conforme limite definido na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos) e CNCA (Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e até mesmo financeiros, a CAIXA, após esgotar a via de esclarecimentos com os credenciados sem a obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados o dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no

período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

I - São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II - São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.

III - São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Parágrafo Primeiro - É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimento contratual, tais como:

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar AS

FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar entrega do trabalho
FO4	Não executar o trabalho (AS inconclusa)
FP1	Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
FP4	Comunicar a necessidade de afastamento com prazo inferior a 2 dias úteis
FP5	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP6	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou cliente da CAIXA
EF1	Não observar as orientações estabelecidas no COT
EF2	Não observar a legislação pertinente
EF3	Descrever incorretamente as características /dados do imóvel/ empreendimento/ bem avaliado
EF6	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EF7	Utilizar metodologia inadequada para avaliação

I - A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas a Faltas Operacionais (FO) ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada região, pode ensejar em ação operacional de exclusão da atividade ou de região de atendimento, de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Multa;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro - A multa no percentual de 10%, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas, poderá ser aplicada nas situações e condições indicadas a seguir:

Código	Descrição do tipo de falta
FP7	Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra/empreendimento objeto da Ordem de Serviço demandada
FP8	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
FP9	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
FP10	Atuar em processo em que haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra/empreendimento.
FP11	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela CAIXA

FP12	Não realizar a vistoria para realização do serviço
FP13	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP14	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP15	Utilizar ou fornecer material divulgado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
FP16	Apresentar 2ª via da peça técnica diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta no sistema
FP17	Utilizar dependência da CAIXA para execução dos serviços contratados

I - Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados acima, dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.

II - Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

III - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

IV - A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa em caso de:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou do Contrato;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

V - Ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;

VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo segundo poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA está ciente de que o não atendimento de qualquer requisito de segurança definido na Cláusula Segunda deste contrato, implicará penalidades previstas na Cláusula Décima desse contrato, parágrafo primeiro, citadas abaixo:

I. FP1 – Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA; e

II.EF2 – Não observar a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a CAIXA decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Caso a CAIXA não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - Havendo a constatação, pela CAIXA, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CAIXA, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CAIXA com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no _____ [informar o n° do compromisso no SIPLO ou SAP].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II - A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III - Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV - É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V - A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI - No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII – Compõem como anexos deste contrato:

Anexo I – cópia do Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;

Anexo III – Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

Anexo IV – Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

Anexo V – Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;

Anexo VI – Declaração de Empresa Optantes do Simples Nacional [se for o caso].

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº
CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO III DO CONTRATO Nº
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção**1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como,

dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO IV DO CONTRATO Nº
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita(o) no **[CNPJ]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO V DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Deverá ser preenchido e enviado ao Gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, para cada um dos integrantes/prestadores de serviços que participe da execução do serviço da Contratada para a CAIXA.

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Email	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que for comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO VI DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável